



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Lei Nº 1.420 / 2014
De 06 de março de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo receber contribuições financeiras de empresas privadas, à título de doação, objetivando a realização de eventos de qualquer natureza, bem como o recebimento de bens móveis e imóveis.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber contribuições financeiras de empresas privadas, ou pessoas físicas, à título de doação, para, em parceria com o Governo Municipal, patrocinar a realização de eventos de qualquer natureza.


Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a receber bens móveis ou imóveis de pessoas jurídicas ou pessoas físicas, a título de doação, observados os procedimentos legais pertinentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 06 de março de 2014.


Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal